

Estudo Técnico Preliminar 24/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 23402013412202468

2. Descrição da necessidade

2. Contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, da NEOENERGIA PERNAMBUCO - CELPE, para fornecimento de energia elétrica que visa atender às necessidades do Campus da Univasf em Salgueiro-PE, situado na Rua Tenente Oswaldo Varejão 1 - B, Galpão da Estação Férrea, Vila Rede em Salgueiro-PE, por prazo indeterminado (conforme art. 109 da Lei 14.133/2021).

2.1 A justificativa se baseia em garantir a prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica para o Campus da Univasf em Salgueiro-PE, visando atender de forma regular e contínua as condições adequadas à satisfação organizacional e de funcionamento da unidade consumidora.

2.2 Ressalta-se, ainda, a importância da energia elétrica como recurso inestimável, sendo vital o seu uso para atender as necessidades humanas. Outrossim, a energia elétrica proporciona bem-estar e segurança aos servidores, discentes e colaboradores da Univasf, sendo o seu fornecimento indispensável para o desempenho das atividades desenvolvidas no âmbito da universidade.

2.3 Além disso, os serviços relacionados ao fornecimento de energia elétrica estão enquadrados como sendo serviços continuados, e sua não prestação pode ocasionar a interrupção ou paralisação da execução das atividades, causando prejuízos à Administração, conforme versa a IN 05/2017 (atualizada e vigente em 2024), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

Art 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

2.4 Portanto, as normas infralegais e o entendimento doutrinário e jurisprudencial, expressa o consenso de que a caracterização de um serviço como contínuo requer a demonstração de sua essencialidade e habitualidade para o contratante. A essencialidade, refere-se à necessidade de existência e manutenção do contrato, pelo fato de eventual paralisação da atividade contratada implicar em prejuízo ao exercício das atividades da Administração contratante. Já a habitualidade é configurada pela necessidade da atividade ser prestada mediante contratação de terceiros de modo permanente.

2.5 No caso da distribuição de energia elétrica, a empresa Neoenergia Pernambuco - CELPE, se trata de empresa privada concessionária de serviço público, conformando-se ainda como a única fornecedora possível dos serviços de energia elétrica no estado de Pernambuco/PE, o que importaria a conclusão de que não há viabilidade de competição, em virtude de fornecedor exclusivo.

2.6 Diante do exposto, fica expresso nos termos do art. Art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; ...

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz

de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

1.6.A base que fundamenta o instrumento de planejamento da presente contratação no âmbito da Univasf, encontra-se prevista no Plano Geral de Contratações (PAC), mediante registro das contratações no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC), instituído pela IN nº 1/2019, do Ministério da Economia do Governo Federal.

2.7 Além disso, o suprimento de energia elétrica às instalações da Univasf em Salgueiro compõem o rol de insumos básicos e essenciais ao funcionamento de todas as atividades desenvolvidas nesta instituição de ensino.

2.8 Dentro desse contexto, tendo em vista que a Universidade não possui fontes próprias de geração de energia elétrica sem ser autossuficiente na matéria. Logo a disponibilidade de energia elétrica na instituição depende de contratação do serviço terceirizado de fornecimento de energia elétrica, na demanda e em condições requeridas pelas instalações hoje implantadas.

2.9 Diante disso, faz-se necessário estudo visando a contratação futura do serviço para manter o fornecimento de energia elétrica normalizado nas dependências do campus.

2.10 O consumo de energia elétrica representa um gasto considerável nas despesas de custeio da universidade, distribuído em sistemas de iluminação interno e externo, carga de tomadas, aparelhos e equipamentos do campus. A contratação da concessionária de serviço público ou privado, que atue no município, é essencial para garantir, com segurança, o funcionamento regular dos prédios e a continuidade da prestação dos serviços educacionais de ensino, pesquisa e extensão.

3. Área requisitante

| Área Requisitante | Responsável |
|---|----------------------------|
| DIRETORIA DE SUPERVISÃO, OPERAÇÕES E SERVIÇOS | Ozevaldo do Rosário Santos |

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 As necessidades de negócio contemplam o fornecimento de energia elétrica, de forma contínua e ininterrupta, na tensão, quantidade e forma compatível com as instalações existentes.

4.2 A empresa deve garantir o fornecimento de energia elétrica em conformidade com os requisitos técnicos estabelecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), especialmente dentro das exigências firmadas na Resolução Normativa nº 1000 /2021 e nos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional (PRODIST).

Importa destacar que a Contratada deve atender a Unidade Consumidora (UC) respeitando o limite de tensão local. A tensão de fornecimento em baixa tensão deve ser 380V/220V e a frequência nominal em toda a UC deve ser de 60 Hz.

Além disso, a contratação deste fornecimento pode acontecer nos moldes da Orientação Normativa 36/2011 (Advocacia Geral da União) e de acordo com Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, como segue:

"Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação."

5. Levantamento de Mercado

5.1 Das alternativas hoje existentes no mercado temos a geração própria, fornecimento por empresa concessionária do sistema elétrico nacional e o Ambiente de Contratação Livre - ACL.

5.2 As definições acerca das alternativas passam por um análise do histórico de consumo do Campus da Univasf em Salgueiro, conforme relatório do Engenheiro Eletricista da Univasf;

Da Geração Própria de Energia Elétrica

5.3 No campus não existem placas fotovoltaicas solares instaladas;

5.4 Logo não existe produção para tornar o campus autossuficiente em produção de energia. Além disso, os valores dispendidos para a execução e/ou ampliação do sistema de geração própria, carece de estudo de viabilidade técnica, insolação/sombreamento e análise estrutural, tanto nessa modalidade (solar) quanto em outras alternativas de geração sustentável (eólica, hídrica, etc.).

5.5 Portanto, a instalação da geração própria, por hora é uma alternativa para mitigar os gastos com energia elétrica no campus e questões alinhadas a sustentabilidade. Mas não se trata de uma alternativa para o fornecimento de energia de forma constante e contínua para a UNIVASF Campus Salgueiro atualmente.

Concessionária de Serviços Públicos de Energia Elétrica

5.6 Nos termos da Resolução Normativa nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, existe possibilidade de continuidade da Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica que é a forma de fornecimento a ser utilizada na UNIVASF Campus Salgueiro.

5.7 Estima-se que o fornecimento de energia elétrica da Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF) - Campus Salgueiro seja realizado através de contrato entre esta instituição e a concessionária local, NEONERGIA PERNAMBUCO - CELPE - Companhia Elétrica de Pernambuco, CNPJ nº 10.835.932/0007-01, sem contrato vigente ainda, - Processo SIPAC - 23402.013412/2024-68.

5.8 Logo a manutenção deste tipo de serviço é uma alternativa viável ao presente estudo, visto que possui valores, requisitos técnicos e forma de fornecimento compatível com o orçamento desta instituição, os aparelhos e equipamentos instalados e toda a rede interna de instalação elétrica hoje existente no campus.

Ambiente de Contratação Livre de Energia Elétrica

5.9 O mercado livre é um ambiente de negócios onde vendedores e compradores podem negociar energia elétrica voluntariamente, permitindo que os consumidores contratem o seu fornecimento de energia elétrica diretamente das empresas geradoras e de comercializadoras. Nesse ambiente, os consumidores e fornecedores negociam entre si as condições de contratação de energia. É o sistema oposto do mercado tradicional cativo, que funciona no Ambiente de Contratação Regulada (ACR), cujo consumo é obrigatório da distribuidora da área de concessão onde se encontra o consumidor e sem escolha do fornecedor de energia.

5.10 O Mercado Livre de Energia (também conhecido como Ambiente de Contratação Livre - ACL) permite que os consumidores negociem diretamente as condições de compra de energia elétrica com geradoras ou comercializadoras.

5.11 Existem dois tipos de consumidores que podem migrar para o mercado livre (Portaria nº 465, de 12 de dezembro de 2019):

Consumidores Livres: Devem possuir, no mínimo, 1.500 kW de demanda contratada para contratar energia proveniente de qualquer fonte de geração. Esses limites serão reduzidos para 1.000 kW em 2022 e 500 kW em 2023, conforme a Portaria MME 465/20191.

Consumidores Especiais: Devem possuir demanda contratada igual ou maior que 500 kW e menor que 1.500 kW. Esses consumidores podem contratar energia proveniente de usinas eólicas, solares, a biomassa, pequenas centrais hidrelétricas ou hidráulica de empreendimentos com potência inferior ou igual a 50 MW (fontes chamadas de incentivadas), que possuem desconto de 50% a 100% na TUSD.

5.12 Além disso, empresas com menos de 500 kW de consumo também têm uma opção de migração chamada comunhão de cargas, que pode ocorrer de duas formas (Portaria nº 514, de 27 de dezembro de 2018):

Comunhão de Direito: Empresas com 2 ou mais unidades consumidoras com mesmo CNPJ raiz, cuja somatória das demandas contratadas seja no mínimo 500 kW.

Comunhão de Fato: Empresas com CNPJ's distintos, situadas em áreas contíguas (não separadas por vias públicas) e cuja somatória das demandas contratadas seja no mínimo 500 kW.

5.13 O processo de migração para o mercado livre pode levar de 6 meses a 1 ano, envolvendo etapas burocráticas, instalação e adequação dos sistemas. Para migrar, o consumidor deve rescindir o contrato de compra de energia com a distribuidora, respeitando o prazo do contrato ou pagando multa de antecipação da rescisão. Após a rescisão, é necessário protocolar os documentos de adesão à CCEE para iniciar o processo de migração.

5.14 Apesar de vislumbrado neste presente estudo como uma alternativa para fornecimento de energia ao campus, vemos que, pelo regramento acima exposto o campus não se enquadra no mínimo 500 kW visto que a demanda está abaixo disso. Além disso, a comunhão de cargas, que seria uma maneira de alcançar o mínimo de 500 kW, poderia ser obtido com a união da demanda de outros campus da UNIVASF, visando a economia do sistema multi-campi, no entanto entendemos que tais definições devem partir da Reitoria desta universidade, visto que envolvem uma gama maiores de definições, que extrapolam a competência dos membros da comissão deste estudo técnico.

5.15 Ademais, existem custos adicionais para migração a esta modalidade, tais como: adequação do sistema de medição, taxa de adesão, pagamento mensal da energia e gestão, contribuição associativa, etc.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 Considerando as premissas do tópico anterior, vemos que a solução viável passa pela instalação do serviço pela Concessionária de Serviços Públicos de Energia Elétrica, que para o caso da UNIVASF Campus Salgueiro é a NEOENERGIA PERNAMBUCO CELPE - Companhia Elétrica de Pernambuco, visto que é esta concessionária que possui a licença para transmissão e fornecimento de energia na região onde o campus está instalado.

6.2 Trata-se portanto de serviço público prestado a população através de concessionárias do serviço público, que mantém rede de captação e distribuição de energia elétrica de maneira que a estrutura está totalmente disponível ao usuário.

6.3 Mostra-se a melhor alternativa para o presente estudo, haja vista que não carecendo assim de nenhum custo de implantação ou instalação, pagando o usuário apenas pelo consumo verificado e medido através de sistemas /relógios de medição e de normas estabelecidas pela legislação e pelas normas do Ente Público responsável pela concessão. Tendo em vista a natureza continuada dos serviços, o período de vigência do Contrato será indeterminado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.4 A justificativa para o enquadramento do serviço a ser contratado como continuado é a sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que a sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

6.5 Os serviços a serem contratados estão em consonância com o Decreto nº 9.507/2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

6.6 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

a) Definir e documentar o método para a estimativa das quantidades a serem contratadas:

A estimativa para avaliação do custo foi baseada no consumo dos últimos 12 meses, conforme descrito na tabela abaixo:

| Mês Referência | Dias | Consumo (kWh) | Tributo Federal (R\$) | PIS | COFINS | ICMS | TOTAL (R\$) |
|----------------|------|---------------|-----------------------|-------|--------|-------|------------------|
| jan/23 | 29 | 2.378,00 | 142,94 | 0,72 | 3,33 | 18 | 2.520,94 |
| fev/23 | 28 | 2.459,00 | 147,81 | 0,89 | 4,11 | 18 | 2.606,81 |
| mar/23 | 33 | 3.465,00 | 208,28 | 0,84 | 3,67 | 18 | 3.673,28 |
| abr/23 | 29 | 3.022,00 | 181,66 | 0,72 | 3,24 | 18 | 3.203,66 |
| mai/23 | 31 | 2.857,00 | 171,74 | 0,86 | 3,85 | 18 | 3.028,74 |
| jun/23 | 31 | 5.103,00 | 306,75 | 0,82 | 3,81 | 18 | 5.409,75 |
| jul/23 | 30 | 5.699,00 | 342,57 | 0,86 | 3,96 | 18 | 6.041,57 |
| ago/23 | 30 | 4.471,00 | 268,76 | 0,84 | 2,64 | 18 | 4.739,76 |
| set/23 | 32 | 3209,00 | 192,90 | 0,73 | 3,45 | 18 | 3.401,90 |
| out/23 | 30 | 1.722,00 | 103,51 | 0,96 | 4,42 | 18 | 1.825,51 |
| nov/23 | 32 | 6.758,00 | 406,23 | 0,81 | 3,67 | 18 | 7.164,23 |
| dez/23 | 31 | 4.948,00 | 297,43 | 0,99 | 4,50 | 18 | 5.245,43 |
| Total | | 46.091,00 | 2.770,57 | 10,04 | 44,65 | 216 | 48.861,57 |
| Média | | 3.840,92 | 230,88 | 0,84 | 3,72 | 18,00 | 4.071,80 |

Assim, a estimativa de consumo mensal é de **R\$ 4.071,80**, e anual é de **R\$ 48.861,57**. Contudo, percebe-se que houve um consumo fora da média no mês de novembro, o que gera como margem de segurança a previsão desse valor como média mensal. Assim, com a margem de segurança, entende-se que o valor anual estimado é de **R\$ 85.970,76**, conforme tabela abaixo:

| | Dias | Consumo (kWh) | Tributo Federal (R\$) | PIS | COFINS | ICMS | Margem de segurança |
|--|------|---------------|-----------------------|------|--------|------|---------------------|
| Margem de segurança MENSAL / 2024 | 32 | 6.758,00 | 406,23 | 0,81 | 3,67 | 18 | 7.164,23 |
| TOTAL ANUAL | | | | | | | 85.970,76 |

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 85.970,76

Os custos estimado total para o exercício de 2024 é de R\$ 85.970,76 considerando o maior consumo mensal medido no ano de 2023.

Valor total estimado + margem de segurança **R\$ 85.970,76**

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se aplica o parcelamento da solução em questão, visto que os serviços em questão são executados com exclusividade na região que o campus está localizado.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Não foi elaborado Plano de Contratação Anual para para o exercício 2024, contudo a despesa em questão é necessária para continuidade dos serviços prestado.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 Os benefícios da contratação, em termos de economicidade, eficácia (fazer o que tem que ser feito) e eficiência (fazer da melhor forma possível), serão obtidos por meio da melhoria da eficiência energética das usinas solares que podem ser instaladas, propiciando melhores condições de aproveitamento da energia renovável e menores custos na conta de luz de cada um dos campi.

12.2 Tudo isso, em prazos razoáveis, com custos economicamente viáveis, de acordo com os valores praticados pelo mercado e, conseqüentemente, atendendo ao interesse público, que demanda por serviços de qualidade oferecidos à sociedade.

12.3 Regularizar o contrato de fornecimento de energia elétrica da Unidade Consumidora (UC) da Univasf em Salgueiro, de modo ser possível executar o pagamento das faturas dentro dos prazos estabelecidos e, com isso, evitar multas e juros decorrentes dos atrasos de pagamento e a suspensão do fornecimento de energia elétrica.

12.4 A contratação visa o fornecimento de energia elétrica e a viabilização dos trabalhos institucionais, administrativos e atendimento ao público nas diversas edificações pertencentes ao campus, visando a atividade institucional (ensino, pesquisa e extensão).

12.5 Portanto, o PRIMEIRO resultado a ser atingido é a manutenção dos serviços. SEGUNDO resultado a ser atingido é o uso racional de energia, que poderão ser promovido setores vinculados.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Não se vislumbram providências a serem adotadas previamente à contratação da solução e à prestação dos serviços.

13.2 Do ponto de vista estrutural, não é necessária adequações, pois a infraestrutura de fornecimento dos serviços já está disponível, é compatível e encontra-se em funcionamento.

13.3 Administrativamente, faz-se necessário a abertura de processo com a solicitação de contratação dos serviços supracitados com a capacitação dos fiscais e gestores a respeito do tema objeto da contratação.

13.4 Também vislumbra-se a definição de planos de trabalho com vista à boa execução contratual e o acompanhamento das adequações citadas anteriormente (aumento da demanda contratada) e as melhorias no processo de gestão contratual, com vistas ao cumprimento do normativo legal vigente e suas atualizações.

13.5 Não existe a necessidade para o caso em questão de a Contratada promover na transição contratual transferência de conhecimento, tecnologia e/ou técnicas empregadas.

13.6 Para licitações, a Lei nº 14.133/2021, prevê que a execução de contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante (s) da Administração especialmente designado para fins de acompanhamento, registro, liquidação de pagamentos e demais trâmites administrativos necessários para o bom andamento do contratual.

13.7 Portanto, a indicação de fiscais caberá ao responsável pelo empenho (Ordenador de Despesas), no momento de sua emissão.

13.8 Considerando o caráter técnico dos serviços e a depender da composição dos integrantes que serão os responsáveis pela fiscalização da parte executiva dos serviços e de seus conhecimentos específicos sobre o tema, pode haver a necessidade de treinamento e capacitação de servidores para atuarem de forma eficaz quando da contratação do serviço.

13.9 Os documentos preparatórios, nos termos do parágrafo 3º do art. 7º da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), é aquele documento que serve para fundamentar tomada de decisão, como segue:

“Art. 7º O acesso à informação do que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

(...)

§3º O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo.”

13.10 Já o Decreto nº 7.724/12 diz:

“Art. 3º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

(...)

XII - documento preparatório - documento formal utilizado como fundamento da tomada de decisão ou de ato administrativo, a exemplo de pareceres e notas técnicas.”

13.11 A LAI não proíbe a entrega de tais documentos, mas garante o seu acesso após a edição do ato relativo à tomada de decisão que os usou como fundamento.

13.12 Entende-se, portanto, haver relativa discricionariedade da Administração ao conceder acesso a tais documentos antes que o processo de tomada de decisão seja concluído.

13.13 Em observância ao princípio da máxima divulgação, no entanto, uma negativa que se fundamente na natureza preparatória do documento deve observar alguns critérios a fim de ser adequadamente motivada. Ambos estão diretamente relacionados à ideia de risco: em um caso, risco ao processo; em outro, risco à sociedade que, no caso em questão, não se aplica.

13.14 O risco a finalidade do processo: quando a disponibilização de uma informação em um processo cuja decisão ainda não foi adotada possa frustrar a sua própria finalidade, é recomendável que esta informação somente seja disponibilizada quando da conclusão do procedimento.

13.15 De toda forma, devemos ter em mente que, de qualquer maneira, caso concluído o processo de tomada de decisão, os documentos que a fundamentaram deverão ter o seu acesso garantido à sociedade, a fim de que esta possa fazer o seu controle sobre os atos públicos.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 O PRIMEIRO resultado a ser atingido é a manutenção dos serviços. SEGUNDO resultado a ser atingido é o uso racional de energia, que poderão ser promovido setores vinculados.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

O presente estudo foi elaborado em harmonia com a Instrução Normativa Nº. 94/2022 da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, bem como em conformidade com os requisitos técnicos necessários ao cumprimento das necessidades e objeto da contratação.

Nos termos de todo conteúdo já esposado, e, sendo vinculantes as diretrizes estabelecidas no presente, a contratação tentada se demonstra viável, desde que haja o fidedigno cumprimento das disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normativos citados no presente e/ou aplicáveis em parte ou todo ao caso em tela.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

OZEVALDO DO ROSARIO SANTOS

Diretor de Supervisão, Operações e Serviços



Assinou eletronicamente em 21/06/2024 às 10:54:23.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - CONTRATO_DE_ADESO.pdf (371.85 KB)
- Anexo II - CONTRATO CONCESSÃO ANEEL CELPE.pdf (201.64 KB)